

**LEI MUNICIPAL Nº 573/2008, DE 09 DE MAIO DE 2008.**

**“Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata dá Outras Providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado Goiás, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituída, nos termos desta Lei, a Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com campanha institucional desenvolvida a partir do dia 27 de novembro (dia nacional de combate ao câncer), com duração de uma semana.

**Art. 2º** - A promoção e coordenação da Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com a Secretaria Estadual e Ministério da Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 40 anos, exames para prevenção ao câncer de próstata;

III – parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana de combate e prevenção ao câncer de próstata, debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV – inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;

V – desenvolver junto aos Postos de Saúde à consciência na informação e envolvimento da comunidade na semana de Combate e Prevenção do Câncer de Próstata.

VI – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

**Art. 4º** - O órgão responsável pela promoção e coordenação da Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá estender a ações deste evento, podendo, para tanto celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados e, especialmente estadual e com o Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás,  
aos 09 dias do mês de maio de 2.008.

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal